



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 633608/2018
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0099-03/2020

Aprecia o Recurso interposto pela interessada, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF no dia 13 de fevereiro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso pela denunciada frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/MG, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 002/2020 – CED-CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1 - CONHECER DO RECURSO interposto pela DENUNCIADO;
- 2 - Acompanhar os termos da Deliberação nº 002/2019-CED-CAU/BR, no sentido de:
 - a) CONHECER DO RECURSO DA DENUNCIADA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO;
 - b) aplicar a sanção de advertência reservada e multa no valor de quatro anuidades à DENUNCIADA, por infração às regras 1.2.1, 3.2.1, 3.2.13 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e ao disposto no art. 18, X da Lei nº 12.378, de 2010; e
 - c) recomendar ao CAU/MG a apuração de eventual exercício ilegal da profissão por leigo que atuou em conjunto com a denunciada (fl. 123, 124 e 172).
- 3 - Encaminhar os autos do processo ao CAU/MG para tomada das devidas providências; e
- 4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2020.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga				X
MG	José Antonio Assis de Godoy	Impedido			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Helio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade				X
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores				X
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 099/2020****Data:** 13/02/2020**Matéria em votação:** 5.3. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar N° 3608/2018 (CAU/MG).**Resultado da votação:** Sim (23) Não (0) Impedimento (1) Abstenções (0) Ausências (3) Total (27)**Ocorrências:** O conselheiro do Estado de Minas Gerais, José Antonio Assis de Godoy, declarou-se impedido de votar a matéria.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TNN3-GBVQ-JX5T-9OWD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2020 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 18/02/2020 18:59:40
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 18/02/2020 18:44:42